



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | » | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | » | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | » | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 977:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor dos encargos gerais da Nação.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 19 815:

Altera, na parte relativa ao capelão, o quadro orgânico do Depósito Geral de Adidos, fixado pela Portaria n.º 17 765.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 44 978:

Cria na Vila da Praia da Vitória, da ilha Terceira, uma delegação marítima, que ficará na dependência da Capitania do Porto de Angra do Heroísmo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 44 979:

Eleva à categoria de consulado de 4.ª classe, com jurisdição na circunscrição de Pau, o Vice-Consulado de Portugal em Pau.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 980:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sanatório D. Manuel II — Unidade satélite, fases 1 e 2 (canalizações de esgotos e aparelhagem sanitária)».

Decreto n.º 44 981:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sanatório D. Manuel II — Unidade satélite, fases 1 e 2 (instalações eléctricas de iluminação, tomadas, força motriz, som, rede para telefones, relógios eléctricos e pára-raios)».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 982:

Autoriza o Ministro do Ultramar a mandar aplicar, por simples despachos, a despesas extraordinárias de segurança interna, de natureza civil, de qualquer província ultramarina de governo simples, a parte dos saldos da conta a que se refere o artigo 8.º do Decreto n.º 26 888 e o § 3.º do artigo 73.º do Decreto n.º 41 968 que se mostrar exceder o limite dos encargos anuais do empréstimo contraído ao abrigo da base XIX da Lei n.º 1920 — Revoga o artigo 18.º do Decreto n.º 44 465.

Decreto n.º 44 983:

Prorroga, por um período de cinco anos, o período de duração da Comissão para os Inquéritos Agrícolas do Ultramar, das comissões provinciais de inquérito agrícola e das missões de inquérito agrícola.

Decreto n.º 44 984:

Autoriza os governos das províncias ultramarinas da Guiné, de Angola e de Moçambique a dispensar durante o ano de 1963 a realização do concurso para provimento de lugares do Corpo da Guarda Fiscal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 977

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 44 943, de 29 de Março de 1963, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 382 328\$, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor dos encargos gerais da Nação, como segue:

Capítulo 1.º «Presidência da República — Secretaria-Geral da Presidência da República»:

Artigo 4.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante 9 meses):

Pessoal de direcção e chefia:

| | |
|--------------------------|------------|
| 1 secretário-geral . . . | 90 000\$00 |
| 1 chefe de secção . . . | 40 500\$00 |

Pessoal administrativo:

| | |
|---------------------------|------------|
| 1 segundo-oficial . . . | 26 100\$00 |
| 1 terceiro-oficial . . . | 19 800\$00 |
| 5 dactilógrafos | 67 500\$00 |

Serviço automóvel:

| | | |
|------------------------------------|------------|-------------|
| 1 condutor de automóveis | 13 500\$00 | 257 400\$00 |
|------------------------------------|------------|-------------|

N.º 2) «Pessoal assalariado», alínea a) «Pessoal permanente»:

(Durante 236 dias):

Serviço dos jardins:

| | |
|---------------------------------|------------|
| 4 trabalhadores, a 37\$ diários | 34 928\$00 |
|---------------------------------|------------|

Capítulo 3.º «Representação nacional — Secretaria-Geral da Assembleia Nacional»:

Artigo 71.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante 9 meses):

| | |
|------------------------------|-------------|
| 1 secretário-geral | 90 000\$00 |
| | 382 328\$00 |

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são anuladas as seguintes importâncias no orçamento dos encargos gerais da Nação para o corrente ano económico:

| | |
|---|-------------|
| Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1) | 117 900\$00 |
| Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 2), alínea b) | 23 800\$00 |
| Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 3) | 40 500\$00 |
| Capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 2) | 110 128\$00 |
| Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1) | 26 100\$00 |
| Capítulo 3.º, artigo 71.º, n.º 1) | 63 900\$00 |
| | 382 328\$00 |

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 19 815

Tendo-se reconhecido indispensável adaptar mais convenientemente à estrutura e natureza do serviço de assistência religiosa o que, nesta matéria, estabelece o quadro orgânico do Depósito Geral de Adidos, fixado pela Portaria n.º 17 765, de 9 de Junho de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º No quadro orgânico constante do mapa anexo à Portaria n.º 17 765, de 9 de Junho de 1960, abater o capelão na coluna dos oficiais subalternos e aumentá-lo na coluna do pessoal civil contratado.

2.º Este sacerdote vence pelas disponibilidades da verba consignada ao «Serviço de assistência religiosa — Pessoal contratado não pertencente aos quadros — Gratificações de sacerdotes», do orçamento do Ministério do Exército.

Ministério do Exército, 18 de Abril de 1963. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 44 978

Considerando que o porto de Vila da Praia da Vitória, na ilha Terceira, tem vindo a registar um progressivo e

acentuado aumento do movimento de navios e reconhecendo-se, por isso, a necessidade de criar naquela vila uma delegação marítima;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É, por este diploma, criada na Vila da Praia da Vitória, da ilha Terceira, uma delegação marítima, que ficará na dependência da Capitania do Porto de Angra do Heroísmo e terá a seguinte lotação:

Um primeiro ou segundo-tenente do serviço geral, oriundo das classes de artilheiro ou de manobra, para exercer as funções de delegado marítimo;

Um terceiro-oficial ou escriturário de 1.ª classe do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, para o desempenho das funções de escrivão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 44 979

Atendendo ao disposto no artigo 11.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O Vice-Consulado de Portugal em Pau é elevado à categoria de consulado de 4.ª classe, com jurisdição na circunscrição do mesmo nome.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 980

Considerando que foi adjudicada à firma Wright & C.ª, L.ª, a empreitada de «Sanatório D. Manuel II — Unidade satélite, fases 1 e 2 (canalizações de esgotos e aparelhagem sanitária)»;

Considerando que para a sua execução, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1963 e 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma